**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPPR

**Eleições gerais**

Cuidam os presentes autos de PAD (processo administrativo digital) originado a partir de denúncia de propaganda eleitoral antecipada realizada através da internet mediante publicação de um vídeo com música, frases de apoio, carreatas, inauguração de comitê político e outdoor de propaganda na cidade de \_\_\_\_\_/TO, com pedido explícito de voto com a utilização da expressão “vamos votar em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Presidente”.

A equipe de fiscalização da propaganda eleitoral lavrou auto de constatação ressaltando a veracidade da denúncia, verificando-se no mencionado vídeo, publicado na URL https://www.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no qual se constata a divulgação de um jingle com os dizeres “VAMOS VOTAR EM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PRESIDENTE”, o que denota, inegavelmente, pedido explícito de voto.

Por entender que a divulgação efetivamente veiculava propaganda eleitoral antecipada, o Juízo da \_\_ª Zona Eleitoral, no exercício do poder de polícia, a fim de restabelecer imediatamente a lisura e o equilíbrio na disputa eleitoral, determinou a remoção do conteúdo da internet no prazo de vinte e quatro horas, bem como determinou que não sejam realizadas novas postagens com o mesmo conteúdo.

A determinação judicial já foi devidamente cumprida, restando esclarecido que o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ foi o responsável pela realização da propaganda eleitoral antecipada sob análise.

Por outro lado, não há elementos para se determinar se o candidato beneficiado tinha conhecimento e anuiu com a referida prática.

Pode-se concluir, portanto, que este Juízo Eleitoral já adotou as providências necessárias para cessar a mencionada propaganda eleitoral antecipada, esgotando sua atuação relativa ao exercício do poder de polícia.

Contudo, como a realização de propaganda eleitoral antecipada sujeita o seu responsável pela sua realização ao pagamento de multa, nos termos do artigo 36 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cabendo o ajuizamento da representação respectiva ao Procurador Regional Eleitoral, devem os presentes autos ser encaminhados ao referido Órgão do Ministério Público Eleitoral para, se assim o entender, ajuizar a ação para aplicação da sanção cabível.

**Isto posto, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pela remessa dos presentes autos ao Procurador Regional Eleitoral.**

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**